

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

**Estatuto da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ**  
**Aprovado na 10ª Reunião Extraordinária de 2024 do Conselho Curador em**  
**16/10/2024**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Regime Jurídico e Duração**

Artigo 1º – A Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º – A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, devendo obediência aos mais elevados princípios éticos. Como entidade privada, se pautará pela observância do princípio da legalidade privada inscrito no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, além dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3º – O regime jurídico da Fundação não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Artigo 4º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil.

**CAPÍTULO II**

**Da Sede e Foro**

Artigo 5º – A Fundação tem sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e poderá manter estabelecimentos e representações em outros Estados e Municípios.

**CAPÍTULO III**

**Dos Objetivos**

Artigo 6º – A Fundação tem por objetivos:

I - colaborar em programas de desenvolvimento científico-tecnológico, inovação, econômico-social e cultural a serem estabelecidos com unidades da Universidade de São Paulo, instituições e outras entidades de direito público e privado;

II - realizar, promover, captar ou administrar recursos de cursos de extensão

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria do conhecimento nas diversas instituições ligadas às ciências agrárias, ambientais e sociais aplicadas;

III - colaborar no desenvolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação das unidades da Universidade de São Paulo, bem como de outras Universidades e Instituições que solicitarem seus serviços;

IV - promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, especialmente agrônômicos e correlatos, por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias, cursos e outras formas adequadas, próprios ou de terceiros;

V - apoiar, realizar, captar ou administrar recursos de pesquisas, desenvolvimento e inovação que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos propostos e o treinamento de pessoal especializado;

VI - instituir, gerir e administrar Fundos Patrimoniais, na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial, em benefício dos objetivos da Fundação;

VII - gerenciar instituições de ciência, tecnologia e inovação ("ICT"), bem como arranjos de inovação, núcleos de inovação tecnológica ("NIT") e outros ambientes de inovação tecnológica e empreendedorismo;

VIII - colaborar em programas culturais a serem estabelecidos com unidades da Universidade de São Paulo, instituições e outras entidades de direito público e privado:

- a) construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos e/ou bibliotecas de acesso público;
- b) promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e oficinas que contribuam para o desenvolvimento esportivo, social, ambiental, saúde, novas tecnologias, artístico, cultural e educacional da sociedade como um todo, atendendo a todas as camadas sociais e faixas etárias;
- c) realizar ações educativo-culturais, inclusive seminários, festivais, concursos, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural, pesquisa, identificação, registro ou promoção da memória;
- d) possibilitar aos cidadãos, por meio de processos, programas e projetos educativos, sociais, culturais, ambientais e demais áreas do conhecimento humano, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- e) realizar produções musicais e de dança, assim como promover o ensino de música, dança, artes cênicas e artes plásticas;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

f) incentivar a pesquisa no campo da Cultura, Esporte, Assistência Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Tecnológico, Saúde, Agrário e Educação, assim como outras áreas do conhecimento humano, de interesse científico, social e comunitário;

g) editar obras intelectuais, bem como produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

§ 1º – Para consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, captando recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; podendo ainda manter participação societária em outras entidades, de forma majoritária ou minoritária, inclusive exercendo o controle societário;

II - captar doações privadas, legados e demais fontes de recursos, com o fim de formar ou ampliar Fundos Patrimoniais, gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que compõem os Fundos Patrimoniais, destinando os recursos de acordo com as políticas do próprio fundo;

III - captar doações privadas, legados e demais fontes de recursos, com o fim de compor seu patrimônio;

IV - conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, bolsas de acordo com regulamentação interna;

V - obter recursos por meio de prestação de serviços para entidades públicas ou privadas;

VI - Contratar e remunerar pesquisadores, estudantes e profissionais técnico-administrativos dos projetos que possam contribuir para a execução das atividades e que estejam em conformidade com os objetivos da Fundação;

VII - comercializar os produtos, subprodutos e serviços oriundos dos projetos por ela geridos;

VIII - editar e/ou comercializar livros, periódicos e outras publicações físicas ou digitais;

IX - quando necessário, adquirir com recursos dos projetos, em nome próprio, ativos, móveis ou imóveis vinculados à realização dos projetos, devendo tais ativos ser doados às universidades ou alienados a valor de mercado, ao final de sua utilização nos projetos; no caso de alienação, os valores obtidos serão destinados para consecução dos objetivos da Fundação.

§ 2º – A Fundação não visará à obtenção de lucros, nem os distribuirá, a qualquer título.

#### CAPÍTULO IV

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

## Do Patrimônio

Artigo 7º – O patrimônio da Fundação será constituído pela dotação inicial e por bens e valores que vierem a ser adicionados mediante:

I - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - rendas de bens ou serviços de qualquer espécie;

III - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo único - A Fundação aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos.

Artigo 8º – A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador.

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos Estatutários

Artigo 9º – São órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 10º – Os membros dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Fundação, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Artigo 11º – Os diretores poderão ser remunerados por atuarem, efetivamente, na gestão executiva da Fundação, mediante decisão do Conselho Curador, que fixará seu teto e condições, de forma individualizada, que será registrada em ata e comunicada ao Ministério Público.

Parágrafo único – os valores não poderão ser superiores aos vigentes no mercado para organizações equivalentes, ponderando-se ainda o tempo e dedicação efetivos para o exercício da função.

Artigo 12º – O Regimento Interno regulamentará as atividades e o funcionamento do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal em complementação a este Estatuto.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

estatutários poderão ser realizadas através de mensagens eletrônicas, por exemplo, e-mail, sendo o comprovante do envio documento hábil para atestar a convocação para todos os fins, dispensando-se a comprovação da convocação nos casos em que haja presença unânime dos membros de cada órgão.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos estatutários poderão ser realizadas por meio digital, presencial e/ou misto, sendo que os membros de cada órgão poderão participar, deliberar e votar à distância ou presencialmente em todas as reuniões.

## Capítulo VI

### Do Conselho Curador

Artigo 13º – O Conselho Curador é o órgão colegiado máximo de deliberação da Fundação e exerce o papel de guardião da missão, visão, valores e do objeto social da organização e de seu sistema de governança.

Artigo 14º – O Conselho Curador será composto de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na composição do Conselho, dentre seus 07 (sete) membros, deverá se assegurar a presença ao menos de:

- 01 (hum) docente da ativa da ESALQ/USP, preferencialmente sugerido pelo diretor da referida unidade;
- 02 (dois) docentes ou pesquisadores vinculados a uma Universidade ou Entidade de Pesquisa apoiadas pela FEALQ, da ativa ou aposentados, sendo pelo menos 01 destes, da ESALQ/USP;
- 03 (três) membros independentes, ex-alunos das unidades apoiadas, sendo pelo menos 02(dois) destes, da ESALQ/USP, oriundos da iniciativa privada ou sociedade civil;

§ 2º - a última cadeira poderá ser livremente destinada sem os condicionantes acima e, se julgado conveniente, necessário e oportuno, para membro recomendado por entidade parceira da Fundação, desde que possua as qualificações para o cargo.

Artigo 15º – A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, uma de 3 (três) e outra de 4 (quatro) membros, de dois em dois anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente;

a) Fica permitida a reeleição de membro integrante do Conselho Curador que tiver substituído outro conselheiro durante o mandato e que não tenha excedido o tempo de 730 dias no mandato em substituição, inclusive valendo tal disposição para os membros

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

atualmente em exercício do mandato.

§ 2º - O presidente do Conselho Curador dará a posse aos diretores e aos membros dos conselhos da FEALQ, independentemente de reunião específica, sendo suficiente a assinatura do termo de posse pelos eleitos.

Artigo 16º – A eleição dos membros substitutos daqueles cujos mandatos expirar-se-ão será feita pelo Conselho Curador em reunião com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do término dos mandatos.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Curador, este Conselho elegerá o substituto para completar o mandato correspondente.

Artigo 17º – Na reunião de renovação de cada uma de suas partes o Conselho Curador elegerá o seu Presidente para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 18º - O mandato dos Conselheiros inicia-se sempre no dia 01 de maio e o término no dia 30 de abril.

Parágrafo único – A data de término passa a valer para os Conselheiros no exercício de mandato quando da aprovação deste estatuto.

Artigo 19º - O Conselho poderá criar Comitês de Assessoramento para assuntos específicos, liderados por um Conselheiro, com participação de diretores, empregados e membros externos, conforme necessário.

Artigo 20º – Compete ao Conselho Curador:

I - orientar, acompanhar e incentivar a diretoria, dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias, primar pela sustentabilidade, viabilidade e longevidade da Fundação, sempre no melhor interesse da organização;

II - Observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;

III - aprovar as Políticas e o Regimento Interno da Fundação;

IV - eleger, quinze dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, os respectivos membros para o mandato seguinte, podendo também destituí-los a qualquer tempo;

V - prover cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício;

VIII - aprovar o Plano de Cargo e Salários;

IX - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

Fundação em cada exercício;

X - autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação,

XI - autorizar a participação societária da Fundação em outras entidades, assim como a sua retirada;

XII - alterar este Estatuto e deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto nos artigos 44 e 46, deste Estatuto e acompanhar as deliberações;

XIII - autorizar a Diretoria da FEALQ a instituir os Fundos Patrimoniais da Fundação, aprovando os respectivos regimentos;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21º – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal;

III - dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV - enviar ao Ministério Público cópia das atas das reuniões do Conselho Curador.

Artigo 22º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á:

I - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros;

II - em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A deliberação sobre as matérias a que se referem os incisos III, IV, V e X do artigo 20º deste Estatuto, dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria

Artigo 23º – A Diretoria é o órgão executivo responsável pela administração, operacionalização e representação da fundação, executando as diretrizes fixadas, de acordo com o estatuto, políticas, regulamentos e códigos da instituição, e será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador e Fiscal não poderão ser eleitos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

para a Diretoria antes de decorridos 03 (três) anos de seu desligamento do respectivo Conselho.

Artigo 24º - A Diretoria deverá ter na sua composição pelo menos 01 (hum) docente da ativa ou aposentado da ESALQ/USP.

Artigo 25º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único - O mandato dos diretores inicia-se sempre em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

Artigo 26º – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

Artigo 27º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente ou dois diretores.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata, assinada pelos presentes, da qual será enviada cópia ao Ministério Público.

Artigo 28º – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular e eficiente da Fundação e sua representação junto às partes relacionadas, especialmente:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador as Políticas e o Regimento Interno da Fundação;

II - indicar os Gerentes da Fundação;

III - submeter à deliberação do Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

IV - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis;

V - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

VI - submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive investimentos para o exercício seguinte;

VII - submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo;

VIII - aprovar a instalação de estabelecimentos ou representações em outros Estados e Municípios;

IX - Elaborar e submeter para aprovação do Conselho Curador os regimentos e demais

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

normas referentes aos Fundos Patrimoniais;

X - Indicar contratação de serviços terceirizados especializados para o bom funcionamento da Fundação, observadas as diretrizes da política de compra e contratações.

Artigo 29º – Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - constituir procuradores, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos ad judicium;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

V - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, observado o artigo 28º, item III deste Estatuto;

VI - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis;

VII - autorizar a aquisição, arrendamento e cessão de bens imóveis;

VIII - emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;

IX - autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

X - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

XI - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação.

Parágrafo único – Em caso de impedimento eventual, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

Artigo 30º – Compete, especialmente, aos Diretores desempenhar as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 31º – É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos membros da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 32º – Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação deverá ela ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda por bastante procuradores, observadas as condições deste Estatuto e os limites a seguir estabelecidos:

I - nas obrigações de valor igual ou superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais),

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que o venha substituir, deverá ser representada por dois dos Diretores;

II - nas obrigações de valor inferiores a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), também corrigidas na forma do inciso anterior, poderá ser representada pelo Diretor Presidente, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos.

## CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 33º – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em votação secreta pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal antes de decorridos 03 (anos) anos de seu desligamento do respectivo órgão.

Artigo 34º – O mandato dos Conselheiros inicia-se sempre em 01 de maio e termina no dia 30 de abril.

Parágrafo único – a data de término passa a valer para os Conselheiros no exercício de mandato quando da aprovação deste estatuto.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal deverá ter na sua composição pelo menos 01 (hum) professor da ativa ou aposentado da ESALQ/USP.

Artigo 36º – A renovação do mandato dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por partes, uma de 1 (um) e outra de 2 (dois) membros, de dois em dois anos.

Parágrafo único – os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente.

Artigo 37º – Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Fiscal poderá ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 38º – A eleição dos membros substitutos daqueles cujos mandatos expirar-se-ão, será feita com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do término dos mandatos.

I - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria da Fundação.

II - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro.

Artigo 39º – São atribuições do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar, sem restrições, a todo tempo, contas, livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou quaisquer delitos que vier a apurar, solicitando providências úteis à regularização;

IV - opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) os relatórios finais e prestação de contas referentes ao exercício findo;
- c) as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, oferecendo informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador; e,
- d) propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas ao Conselho Curador, relativas às operações patrimoniais relevantes.

V - convocar reunião do Conselho Curador se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

## CAPÍTULO IX

### Do Exercício Financeiro

Artigo 40º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 41º – Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte (inciso VI do artigo 28º), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Artigo 42º – Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso VII do artigo 28º), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único – esgotado o prazo previsto neste artigo, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

os documentos correspondentes, bem como enviá-los ao Ministério Público.

Artigo 43º – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada como reserva patrimonial e parte será utilizada para as atividades do exercício seguinte.

## CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 44º – A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- I - deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador;
- II - não poderá contrariar os objetivos da Fundação;
- III - deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 45º – A ausência de um membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica na perda de seu mandato e consequente vacância do cargo.

Artigo 46º – Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, seu patrimônio reverterá automaticamente à Universidade de São Paulo, outras universidades públicas ou outras Fundações.

Artigo 47º - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Confere com o original.

Piracicaba, 16 de outubro de 2024.

**MANOEL ELPIDIO  
PEREIRA DE  
QUEIROZ:0278081  
3806**  
Assinado de forma digital  
por MANOEL ELPIDIO  
PEREIRA DE  
QUEIROZ:02780813806  
Dados: 2024.12.18 16:19:41  
-03'00'

Manoel Elpidio Pereira de Queiroz

**ANTONIO VARGAS DE  
OLIVEIRA  
FIGUEIRA:79631681734**  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA  
FIGUEIRA:79631681734  
Dados: 2024.12.19 07:23:44  
-03'00'

Antonio Vargas de Oliveira Figueira

Presidente do Conselho



Protocolo nº 20453 de 05/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº Av.-384 87 em 06/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 87 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE PIRACICABA. Assinado digitalmente por AUGUSTO WAGNER ASSUEIRO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45

**MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA:02797341821**  
Assinado de forma digital por MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA:02797341821  
Dados: 2024.12.19 09:17:43 -03'00'

Maurício Lemos Mendes da Silva



Paulo de Araújo Rodrigues

gov.br Documento assinado digitalmente  
SONIA MARIA DE STEFANO PIEDADE  
Data: 19/12/2024 11:36:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sônia Maria de Stefano Piedade

**NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR:13895894800**  
Assinado de forma digital por NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR:13895894800  
Dados: 2024.12.19 13:57:19 -03'00'

Nelson Sidnei Massola Júnior  
Diretor-Presidente

**PEDRO VINICIUS BAPTISTA GERVATOSKI LOURENCO**  
Assinado de forma digital por PEDRO VINICIUS BAPTISTA GERVATOSKI LOURENCO  
Dados: 2024.12.18 15:31:38 -03'00'

Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenco  
Advogado – Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz  
Advogado - OAB/SP 330.340



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,45



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE  
PIRACICABA

## ATESTADO

### ATESTADO DE APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO CURADOR E DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**ATESTO** para os fins de direito que **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIRÓZ**, situada na Avenida Centenário, 1080, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n. 48.659.502/0001-55, apresentou para aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações de Piracicaba a ata da 10ª reunião extraordinária do Conselho Curador e a alteração de seu estatuto (nova redação ao art. 15) realizada em 16 de outubro de 2024.

Atesto finalmente que a ata e a alteração do estatuto estão formalmente em ordem e foram aprovadas por este Órgão de Velamento nos autos do Procedimento Administrativo de Fiscalização n. **0723.0007294/2024**, ressalvados os conteúdos específicos próprios de eventuais outras investigações e/ou ações judiciais e sem prejuízo da qualificação registrária a ser exercida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nada mais. Eu, Bianca Coré Faria, Oficial de Promotoria I que digitei, anotando a assinatura do Exmo. Sr. Dr. João Carlos de Azevedo Camargo, DD. Promotor de Justiça de Fundações de Piracicaba, exarada hoje, dia 4 de dezembro de 2024.

Piracicaba, 4 de dezembro de 2024

**JOÃO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO**  
12º Promotor de Justiça de Piracicaba

Rua Almirante Barroso, 491, Bairro São Judas, CEP 13416-398, Piracicaba, Estado de São Paulo, Fone (19) 3433-6185/3434-7843, e-mail [pjciVELpiracicaba@mpsp.mp.br](mailto:pjciVELpiracicaba@mpsp.mp.br)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO**, Promotor de Justiça, em 04/12/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14675354** e o código CRC **04650264**.